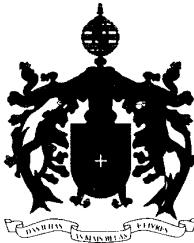


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de Março de 2001



RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial. 2

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado. 2

Portaria de Extensão do CCT entre a APS-Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro c o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Alteração Salarial e Outras. 3

Aviso para PE do Acordo de Empresa entre a Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 3

Aviso para PE do CCT entre a AES - Assoc. das Empresas de Segurança e Outra e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras. 3

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SLEDA - Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficiência, Doméstico e Afins e Outros - Alteação Salarial e Outras. 4

Convenções Colectivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre a Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras. 4

CCT entre a AES - Assoc. das Empresas de Segurança e Outra e o STAD - Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras.....	5
CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SLEDA - Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficiência, Doméstico e Afins e Outros-Alteração Salarial e Outras.....	9

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão

Portaria de Extensão do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial.

No JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção, Região Autónoma da Madeira e o SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

- aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2001.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Março de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira-Revisão da Tabela Salarial e Clausulado.

No JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação dos Industriais e Exportadores de Bordados e Tapeçarias da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector

da Indústria de Bordados e Tapeçarias da Madeira - Revisão da Tabela Salarial e Clausulado, publicado no JORAM, n.º 5, III Série, de 1 de Março de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2001.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Março de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, (Eduardo António Brazão de Castro).

Portaria de Extensão do CCT entre a APS-Assoc. Portuguesa de Seguradores e Outro e o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 5, de 1 de Março de 2001, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 5, de 1 de Março de 2001, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a APS - Assoc. Portuguesa de seguradores e Outro e o STAS-Sind. dos Trabalhadores da Actividade Seguradora e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2000, e transcrita no JORAM, III Série, n.º 5, de 1 de Março de 2001, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial, desde 1 de Janeiro de 2000.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Março de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do Acordo de Empresa entre a Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 da referida disposição legal, tornará a mencionada convenção extensiva aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não filiados na associação sindical outorgante, ao serviço da entidade patronal signatária.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 5 de Março de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a AES - Assoc. das Empresas de Segurança e Outra e o STAD- Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 5, de 8 de Fevereiro 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades

patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 5 de Março de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SLEDA - Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficiência, Doméstico e Afins e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 5 de Março de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Acordo de Empresa entre a Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., e o Sindicato dos Trabalhadores do Sector de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Eléctrica do Arquipélago da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Clausulado Geral

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1 - O presente acordo colectivo de trabalho, designado por AE, obriga, por um lado a Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., adiante designada por Empresa, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.

2 - Do presente AE, faz parte integrante o Estatuto Unificado do Pessoal.

ANEXO VI

Retribuição do Trabalho

Tabela Salarial

A vigorar de 1 de Julho de 2000 a 30 de Junho de 2001.

BR	Parcela A	Parcela B	Remuneração base A+B
2	60 200\$00	3 913\$00	64 200\$00
3	67 200\$00	4 368\$00	71 600\$00
4	73 400\$00	4 771\$00	78 200\$00
5	79 800\$00	5 187\$00	85 000\$00
6	83 600\$00	5 434\$00	89 100\$00
7	87 200\$00	5 668\$00	92 900\$00
8	91 200\$00	5 928\$00	97 200\$00
9	94 900\$00	6 169\$00	101 100\$00
10	100 700\$00	6 546\$00	107 300\$00
11	106 400\$00	6 916\$00	113 400\$00
12	112 600\$00	7 319\$00	120 000\$00
13	118 800\$00	7 722\$00	126 600\$00
14	126 400\$00	8 216\$00	134 700\$00
15	134 300\$00	8 730\$00	143 100\$00
16	143 400\$00	9 321\$00	152 800\$00
17	151 400\$00	9 841\$00	161 300\$00
18	161 700\$00	10 511\$00	172 300\$00
19	171 500\$00	11 148\$00	182 700\$00
20	184 500\$00	11 993\$00	196 500\$00
21	198 400\$00	12 896\$00	211 300\$00
22	213 400\$00	13 871\$00	227 300\$00
23	229 200\$00	14 898\$00	244 100\$00
24	244 900\$00	15 919\$00	260 900\$00
25	260 100\$00	16 907\$00	277 100\$00
26	276 800\$00	17 992\$00	294 800\$00
27	292 300\$00	19 000\$00	311 300\$00
28	308 000\$00	20 020\$00	328 100\$00
29	323 800\$00	21 047\$00	344 900\$00
30	339 100\$00	22 042\$00	361 200\$00
31	355 300\$00	23 095\$00	378 400\$00
32	370 800\$00	24 100\$00	395 000\$00
33	386 500\$00	25 123\$00	411 700\$00
34	402 000\$00	26 130\$00	428 200\$00
35	417 700\$00	27 151\$00	444 900\$00
36	434 000\$00	28 210\$00	462 300\$00
37	458 300\$00	29 790\$00	488 100\$00
38	482 800\$00	31 382\$00	514 200\$00

§ Primeiro - A tabela de bases de remuneração é composta de duas parcelas, sendo uma delas correspondente a um valor de referência que será a tabela que vier a vigorar na EDP, a que acrescerá outra de valor não inferior ao índice ou montante que vier a ser fixado a título de subsídio de insularidade ou outro idêntico para o funcionalismo público da Região Autónoma da Madeira, calculado sobre aquele outro valor.

§ Segundo - O subsídio a que alude a parte final do parágrafo anterior é fixado em 6,5% na vigência desta tabela.

§ Terceiro - A remuneração obtida nos termos do parágrafo primeiro é arredondada para a centena de escudos imediatamente superior.

3 - REMUNERAÇÃO POR TURNOS

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal* de turnos e tem os seguintes valores:

- a) Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **48 210\$00**.
- b) Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **34 240\$00**.
- c) Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo - 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **24 220\$00**.
- d) Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo - 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de **14 690\$00**.

4 - REMUNERAÇÃO DE FOLGAS ROTATIVAS

- 1.^a **modalidade** - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de **14 690\$00**.
- 2.^a **modalidade** - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de **24 220\$00**.
- 3.^a **modalidade** - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de **34 240\$00**.

ANEXO XV

DESLOCAÇÕES EM SERVIÇO

Tabela de Ajudas de Custo

Continente e Regiões Autónomas

Diária Completa até à BR ≤ 22 = 10 259\$00
 Diária Completa da BR < 22 = 8 344\$00

Macau e Estrangeiro

Diária Completa = 24 344\$00

ANEXO XVI

Utilização de Viatura Particular

Artigo 3.^º

(Compensação por utilização de viaturas particulares)

1 - A compensação pela utilização de viaturas particulares será por quilómetro percorrido ao serviço da Empresa de:

- transporte em automóvel próprio - **61\$00** por Km

Artigo 5.^º

(Deslocações pedestres)

Aos trabalhadores poderá ser atribuído um subsídio relativo a percursos a pé quando não integrados na área do exercício normal da sua actividade, de **29\$00** por quilómetro.

ESTATUTO UNIFICADO DO PESSOAL

ARTIGO 18.^º

(Cálculo do complemento)

1 - O Complemento do abono de família atribuído pela empresa é calculado pela seguinte fórmula:

$$Caf = 0,080Rm \cdot Af$$

em que:

Caf - representa o complemento do Abono de família atribuído pela empresa;

Rm - representa a mais baixa retribuição base da Tabela salarial da empresa;

Af - representa o abono de família mínimo concedido pelas instituições oficiais de previdência;

Caf ≤ 360\$00 (igual ou superior que trezentos e sessenta escudos).

Funchal, 30 de Junho de 2000.

Pela Comissão Negociadora da EEM, SA.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Comissão Negociadora do STEEM.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 23 de Fevereiro de 2001.

Depositado em 2 de Março de 2001, a fl.^as 2 verso do livro n.^º 2, com o n.^º 7/01, nos termos do artigo 24.^º do Decreto-Lei n.^º 519-CI/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a AES - Assoc. das Empresas de Segurança e Outra e o STAD-Sind. dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Alterações ao CCT entre a AES - Associação das Empresas de Segurança e a AESIRF - Associação das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo e o STAD-Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e Outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.^a série, n.^º 4, de 29 de Janeiro de 1993.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 - A presente convenção vigorará entre 1 de Janeiro de 2001 e 31 de Dezembro de 2002.

2 - A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001 e do dia 1 de Janeiro de 2002, nos termos do anexo III.

3 a 5 -

Cláusula 27.^a-A

Subsídio de alimentação

1 - Os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 905\$ por cada dia de trabalho prestado, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001.

2 - O valor deste subsídio será de 932\$, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2002.

Cláusula 45.^a

Trabalhadores sinistrados

1 -

2 -

3 -

4 - Os vigilantes de transporte de valores têm direito a um seguro de acidentes pessoais cobrindo o risco profissional e garantindo, em caso de morte ou invalidez total e permanente, um capital de:

- a) Ano de 2001 - 6 000 000\$;
- b) Ano de 2002 - 10 000 000\$;

c) Anos seguintes - actualização deste último valor indexada à percentagem de aumento prevista para a tabela salarial do CCT.

ANEXO II

Categorias profissionais e definição de funções

E) Transporte de valores

Vigilante de transporte de valores. - É o trabalhador que manuseia e transporta/carrega notas, moedas, títulos e outros valores e conduz os meios de transporte apropriados.

Vigilante-chefe de transportes de valores. - É o trabalhador que, em cada delegação, e de acordo com as normas internas operacionais da empresa, é responsável pela organização dos meios humanos, técnicos e materiais necessários à execução diária do serviço de transporte de valores, bem como pelo seu controlo.

ANEXO III

Tabela salarial - 1 de Janeiro de 2001

(para 2001)

Nível	Categorias	Retribuições mínimas
0	Director de serviços	199 200\$00
I	Analista de sistemas Contabilista/técnico de contas	188 100\$00
II	Chefe de serviços Chefe de serviços de vendas	177 100\$00
III	Chefe de divisão Programador de informática	166 100\$00

Níveis	Categorias	Retribuições mínimas
IV	Chefe de secção Chefe de vendas Secretário de gerência ou de administração	154 800\$00
V	Encarregado de electricista Encarregado de armazém	147 200\$00
VI	Assistente administrativo Secretário de direcção Chefe de brigada/superior Vigilante-chefe de TVA	137 100\$00
VII	Técnico de electrónica	131 200\$00
VIII	Oficial electricista de sistemas de alarme Vigilante-chefe/controlador	125 900\$00
IX	Vigilante de transporte de valores	125 000\$00
X	Primeiro-escriturário	124 800\$00
XI	Caixa Operador informático Encarregado de serviços auxiliares Vendedor/consultor de segurança	121 300\$00
XII	Fiel de armazém	114 800\$00
XIII	Empregado de serviços externos Prospector de vendas Receptionista	112 800\$00
XIV	Segundo-escriturário	111 200\$00
XV	Cobrador	109 800\$00
XVI	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	108 100\$00
XVII	Terceiro-escriturário	104 500\$00
XVIII	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro	104 000\$00
XIX	Empacotador Servente ou auxiliar de armazém	93 700\$00
XX	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	91 400\$00
XXI	Estagiário do 2.º ano Trabalhador de limpeza	85 300\$00
XXII	Ajudante de electricista de sistema de alarme do 2.º ano	82 800\$00
XXIII	Estagiário do 1.º ano	75 900\$00

Nível	Categorias	Retribuições mínimas
XXIV	Ajudante de electricista de sistema de alarme do 1.º Ano	70 200\$00
XXV	Paquete Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 2.º período	65 000\$00
XXVI	Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período	58 800\$00

Nota - Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios:

Chefe de grupo 7 800\$/mês;
Escalador 26 100\$/mês;
Rondista de distrito 19 300\$/mês;
Vigilante TVA:

230\$/hora;
1000\$/dia (a);

Caixa 6 790\$
Empregado de serviços externos.. 6 105\$
Cobrador 6110\$;

Deslocações:

Almoço ou jantar 1 700\$
Dormida e pequeno - almoço 5 130\$
Diária completa 8 530\$

(a) Não se aplica a cláusula 27.º -A

Notas

1 - A partir de 2002 e até 2005, o subsídio TVA será progressivamente integrado no vencimento base, no montante de 7950\$ do respectivo valor mensal, acrescido da percentagem de aumento do vencimento base previsto no CCT.

2 - O subsídio de TVA corresponde a oito horas por dia. Nas horas de trabalho suplementar, este subsídio será pago a 230\$ em 2001.

ANEXO III

Tabela salarial - 1 de Janeiro de 2002 (para 2002)

Níveis	Categorias	Retribuições mínimas
0	Director de serviços	205 100\$00
I	Analista de sistemas Contabilista/técnico de contas	193 800\$00
II	Chefe de serviços Chefe de serviços de vendas	182 400\$00
III	Chefe de divisão Programador de informática	171 100\$00

Níveis	Categorias	Retribuições mínimas
IV	Chefe de secção Chefe de vendas Secretário de gerência ou de administração	159 500\$00
V	Encarregado de electricista Encarregado de armazém	151 600\$00
VI	Assistente administrativo Secretária de direcção Chefe de brigada/superior Vigilante-chefe de TVA	141 200\$00
VII	Técnico de electrónica	135 100\$00
VIII	Oficial electricista de sistemas de alarme Vigilante-chefe/controlador	129 700\$00
IX	Vigilante de transporte de valores	128 800\$00
X	Primeiro-escriturário	128 600\$00
XI	Caixa Operador informático Encarregado de serviços auxiliares Vendedor/consultor de segurança	124 900\$00
XII	Fiel de armazém	118 200\$00
XIII	Empregado de serviços externos Prospector de vendas Recepção	116 200\$00
XIV	Segundo-escriturário	114 600\$00
XV	Cobrador	113 100\$00
XVI	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 2.º ano	111 300\$00
XVII	Terceiro-escriturário	107 600\$00
XVIII	Telefonista Vigilante Contínuo Porteiro	107 200\$00
XIX	Empacotador Servente ou auxiliar de armazém	96 500\$00

Nível	Categorias	Retribuições mínimas
XX	Pré-oficial electricista de sistemas de alarme do 1.º ano	94 100\$00
XXI	Estagiário do 2.º ano Trabalhador de limpeza	87 900\$00
XXII	Ajudante de electricista de sistema de alarme do 2.º ano	85 300\$00
XXIII	Estagiário do 1.º ano	78 100\$00
XXIV	Ajudante de electricista de sistema de alarme do 1.º Ano	72 400\$00
XXV	Paquete Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 2.º período	67 000\$00
XXVI	Aprendiz de electricista de sistemas de alarme do 1.º período	60 500\$00

Nota - Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios:

Chefe de grupo	8 000\$/mês;
Escalador	26 800\$/mês;
Rondista de distrito	19 900\$/mês;
Vigilante TVA: 237\$/hora; 1030\$/dia (a);	
Caixa	6 990\$
Empregado de serviços externos.....	6 290\$
Cobrador	6 290\$;

Deslocações:

Almoço ou jantar	1 750\$
Dormida e pequeno - almoço	5 280\$
Diária completa	8 790\$.

(a) Não se aplica a cláusula 27.º - A.

Notas

1 - A partir de 2002 e até 2005, o subsídio TVA será progressivamente integrado no vencimento base, no montante de 7 950\$ do respectivo valor mensal, acrescido da percentagem resultante do aumento previsto no CCT.

2 - O subsídio de TVA corresponde a oito horas por dia. Nas horas suplementares, este subsídio será pago a 237\$ em 2002.

Lisboa, 30 de Novembro de 2000.

Pela AES - Associação das Empresas de Segurança:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AESIRF - Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STPT-Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP-Federação de Sindicatos das Indústria Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU-Federação de Sindicatos de Transportes Rodoviário e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que e a FEPCES - Federação Portuguesa dos sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

CESNORT-Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD-Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM-Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade, vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 23 de Novembro de 2000. - Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
 Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Janeiro de 2001.

Depositado em 25 de Janeiro de 2001, a fl. 91 do livro n.º 9, com o n.º 10/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª Série, n.º 5, de 8/2/2001.

CCT entre a Assoc. das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o SLEDA - Sind. Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Doméstico e Afins e Outros-Alteração Salarial e Outras

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 a 5 -

6 - As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária referentes à retribuição entram em vigor e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001, sem prejuízo de disposições legais imperativas.

Cláusula 24.ª

Remuneração do trabalho

1 -

2 -

3 - Os trabalhadores que exerçam funções de caixas ou de cobradores têm direito a um abono mensal para faltas de 3 850\$ ou de 3 100\$, respectivamente o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

4 -

5 -

6 -

7 -

- 8 -
- 9 -
- 10 -
- 11 -

Cláusula 32.ª

Subsídio de refeição

1 - Os trabalhadores com horários de quarenta horas semanais terão direito a um subsídio de refeição no valor de 160\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado a que o trabalhador esteja obrigado.

2 - Consideradas as características e especificadas do sector da actividade, com a maioria dos trabalhadores a laborarem diariamente em vários locais de trabalho sem atingirem o horário a tempo completo, estes terão direito a um subsídio de refeição por dia efectivo de trabalho, calculado na base das horas normais de trabalho e no montante de 22\$50/hora.

3 - O valor do subsídio referido no n.º 1 não será considerado para efeitos de férias, subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 34.ª

Diuturnidades

1 -

2 - Os restantes trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 2 400\$ por cada três anos de permanência na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

3 -

4 -

5 -

Texto acordado para a revisão das tabelas salariais entre a AEPSLAS e o SLEDA/FETESE do CCT da limpeza de 1 de Janeiro de 2001.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

A) Trabalhadores de limpeza

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Supervisor geral	110 350\$00
II	Supervisor	103 300\$00
III	Encarregado geral Encarregado de lavador de viaturas Encarregado de lavador de vidros	96 250\$00

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
IV	Encarregado de lavador-encerrador	
	Lavador de vidros	90 300\$00
	Encarregado de limpador de aeronaves	
V	Lavador de viaturas (a)	
	Encarregado de trabalhadores de limpeza hospitalar	86 750\$00
	Encarregado de lavador-limpador	
VI	Encarregado de lavador vigilante	
	Encarregado de limpeza	82 650\$00
	Lavador-encerrador	
	Limpador de aeronaves	
VII	Trabalhador de limpeza hospitalar	
	Lavador-limpador	79 950\$00
	Cantoneiro de limpeza	
	Trabalhador de serviços gerais	
VIII	Trabalhador de limpeza em hotéis	78 050\$00
	Lavador-vigilante	
IX	Trabalhador de limpeza (b)	76 300\$00

(a) Inclui fração de subsídio nocturno, que vai além de 30%.

(b) Quando exercer, normal e predominantemente, as funções em esgostos e fossas, será equiparado, para efeito de retribuição, às categorias do nível VII, enquanto se mantiver em tais funções.

Nota. - Esta tabela inclui as diuturnidades previstas no n.º 1 da cláusula 34.^a

B) Trabalhadores jardineiros

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Encarregado de Jardineiro	96 250\$00
II	Jardineiro	90 300\$00
III	Ajudante de jardineiro	82 650\$00

C) Restantes trabalhadores

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
I	Director de serviços	232 050\$00
II	Chefe de departamento	
	Analista de informática	200 300\$00
III	Chefe de divisão	160 550\$00
IV	Chefe de serviços	
	Revisor oficial de contas	148 800\$00
	Tesoureiro	
	Programador de informática	

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas
V	Chefe de secção	
	Planeador de informática de 1.ª	
	Chefe de vendas	136 950\$00
VI	Caixeiro encarregado geral	
	Guarda-livros	
	Subchefe de secção	
VII	Operador de computador de 1.ª	
	Planeador de informática de 2.ª	
	Encarregado de armazém	
VIII	Caixeiro encarregado ou caixeiro chefe de secção	125 350\$00
	Inspector de vendas	
	Secretário de direcção	
	Correspondente de línguas	
VII	Primeiro-escriturário	
	Operador de registo de dados de 1.ª	
	Controlador de informática de 1.ª	
VIII	Operador de computador de 2.ª	
	Estagiário de planeador de informática	113 150\$00
	Caixa	
IX	Fiel de armazém	
	Vendedor	
	Oficial electricista	
	Motorista	
VIII	Segundo-escriturário	
	Controlador de informática de 2.ª	
	Estagiário de operador de computador	
IX	Conferente de armazém	107 350\$00
	Cobrador	
	Manobrador de viaturas	
X	Terceiro-escriturário	
	Estagiário de controlador de informática	
	Pré-oficial electricista	101 600\$00
XI	Distribuidor	
	Telefonista	
	Estagiário	
X	Dactilógrafo	
	Contínuo	86 050\$00
	Porteiro	
	Guarda ou vigilante	
XI	Ajudante de electricista do 2.º período	79 150\$00
	Servente de armazém	
XII	Ajudante de electricista do 1.º período	
	Paquete	69 550\$00
	Praticante de armazém do 3.º ano	
XIII	Praticante de armazém do 2.º ano	64 750\$00
	Aprendiz de electricista do 2.º ano	
XIV	Praticante de armazém do 1.º ano	53 850\$00
	Aprendiz de electricista do 1.º ano	

Lisboa, 5 de Janeiro de 2001.

Pela Associação das Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SLEDA - Sindicato Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficiência, Domésticos e Afins:

Maria Amélia Lourenço

Pela FETESE Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo STTESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECAH - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços - SINCDES/UGT.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2001. - Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 19 de Janeiro de 2001.

Depositado em 25 de Janeiro de 2001, a fl. 91 do livro n.º 9, com o n.º 12/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Publicado no B.T.E n.º 5, 1.ª Série, de 8/2/2001.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

EXEMPLAR**ASSINATURAS**

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 912\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, dc 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3,42 Euros (IVA incluído)